

LEI Nº 13.827, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a temática da Educação Antidrogas nas disciplinas do currículo escolar a partir do 5º ano do ensino fundamental nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Porto Alegre e cria o Selo Escola Sem Drogas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a temática da Educação Antidrogas nas disciplinas do currículo escolar, por meio de atividades realizadas como conteúdos transversais, a partir do 5º ano do ensino fundamental, nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para os fins desta Lei, o órgão competente poderá autorizar a exibição de vídeos educativos, com conteúdo sobre prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas referidas neste artigo.

§ 2º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 3º A criação, a projeção e as informações dos vídeos ficarão a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado o Selo Escola Sem Drogas para as instituições que realizarem as atividades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 2024.

Mauro Pinheiro,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.